



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei n.º 05/2024**

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2025 a 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, faz saber que a Mesa Diretora propôs, e a Câmara Municipal aprovou a seguinte

**LEI**

**Art. 1.º** - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 18.681,31 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) mensais.

**Art. 2.º** - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 7.472,52 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

**Art. 3.º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período 2025-2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais.

**§ 1.º** - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

**§ 2.º** - Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3.º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

**§ 3.º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3.º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

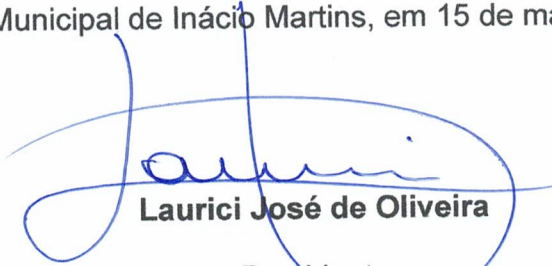
§ 4.º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 4.º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Inácio Martins, em 15 de maio de 2024.

  
**Laurici José de Oliveira**

Presidente

  
**João Devarci Prestes**

Vice-Presidente

  
**Julio Armando Canido Mendez**

Primeiro Secretário

  
**Élcio Wszolek**

Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

Compete ao Poder Legislativo Municipal a fixação, por lei, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Os subsídios hoje aplicados foram fixados no ano de 2020, para o período 2021-2024, no entanto, acrescidos da revisão geral anual fixada em leis.

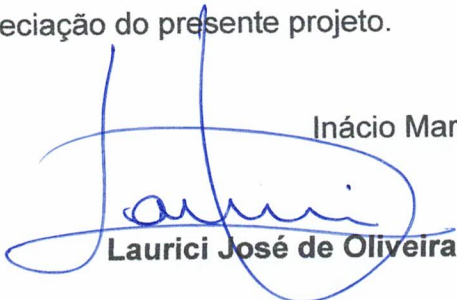
Deve-se ainda ter em mente que o Subsídio do Prefeito Municipal é teto limitador dos vencimentos de servidores municipais, estando ainda submetido ao que dispõe o parágrafo 1.º, do Artigo 56, da Lei Orgânica Municipal.

Após ampla discussão decidiu-se pela necessidade de se revisar os subsídios dos Secretários Municipais, entendendo que devem receber subsídios capazes de remunerar adequadamente o serviço a ser prestado, e ainda, fixar-se um valor que seja capaz de permitir que o Prefeito ao nomear os secretários tenha opções de pessoas capacitadas e com boas formações a ocuparem as Secretárias.

Ainda, quanto ao Prefeito, para fixação do subsídio, tomou-se limite do maior vencimento padrão municipal (Artigo 56, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal) e sobre o mesmo aplicou-se o percentual de 6% (seis por cento), como forma de buscar compensar a inflação para os anos de 2024 e 2025, ainda que de forma estimativa. Baseado no mesmo, ainda, fixou-se o do Vice-Prefeito, mantendo-se o percentual de 40% sobre o valor percebido pelo Prefeito.

Pelo que, contamos com a especial atenção dos pares na apreciação do presente projeto.

Inácio Martins, PR, 15 de maio de 2024.

  
**Laurici José de Oliveira**

Presidente

  
**João Devarci Prestes**

Vice Presidente

  
**Julio Armando Canido Mendez**

Primeiro Secretário

  
**Élcio Wszolek**

Segundo Secretário